

LEI Nº 2.132, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 2.954

Autoriza o Poder Executivo a doar à Igreja Presbiteriana 305-Sul área de terreno urbano que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar à Igreja Presbiteriana 305-Sul área de terreno urbano com o total de 1.154,02m², em Palmas, constituída do Lote 1 da Quadra ARSO 32, Conjunto QC-03, Rua 1A, Matrícula n. 69.708, com os seguintes limites e confrontações:

“63,55m de frente com a Rua 1A + 3,19m + 3,19m de chanfrado; 7,10m de fundo com a Rua 1 e Rua 10; 39,08m do lado direito com a Rua 1; 39,40m do lado esquerdo com a Rua 10”.

Art. 2º A área de terreno urbano objeto da doação, gravada com cláusula de inalienabilidade, destina-se à sede da donatária.

Art. 3º No caso de extinção da donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação, o terreno urbano e as respectivas acessões devem ser revertidos ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de agosto de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado